



CÉDULA DE CRÉDITO (REGISTRO)

Cédula de Crédito Bancário

A cédula: somente uma negociável e outra(s) via(s) não negociável(is). (Art. 887, Código Civil, Art. 221, II da Lei nº 6.015/73 e Art. 29, §3º da Lei 10.931/04). É possível apresentar somente a via negociável.

Se um dos contratantes for pessoa jurídica deverá acompanhar prova da sua representação

Cédula de Crédito Imobiliário

Esta cédula é derivada de um contrato de alienação fiduciária. Por isso, deve ser acompanhado do contrato de alienação fiduciária ou este já estar registrado na matrícula.

- A cédula: somente uma negociável e outra(s) via(s) não negociável(is). (Art. 887, Código Civil, Art. 221, II da Lei nº 6.015/73 e Art. 29, §3º da Lei 10.931/04)

Cédula de Crédito Comercial, Crédito à Exportação, Crédito Industrial, Cédulas Rurais, Produto Rural, Crédito Imobiliário e Nota de Crédito

Documentos a serem apresentados:

- A cédula: somente uma negociável e outra(s) via(s) não negociável(is). (Art. 887, Código Civil, Art. 221, II da Lei nº 6.015/73 e Art. 29, §3º da Lei 10.931/04)

OBS.1: Não é necessária firma reconhecida

OBS.2: Os aditivos das cédulas seguem os mesmos requisitos.

OBS 3: Para hipotecas de imóvel rural necessário apresentar o ITR dos últimos 5 anos (art.21, Lei 9393/96)